

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 219/2008.
Projeto de Lei nº EM-095/2008.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-095/2008, que dá nova redação ao art. 1º, em seus incisos I, alínea “a” e II, da lei 6.705/2008, que autoriza o Poder executivo a conceder remissão e isenção à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, e § 3º V da LOM e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, III, da LOM, em consonância com o art. 150, VI, alínea “b”, da Constituição Federal, e arts. 175, I, 176, do Código Tributário Nacional e Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.
Verbis:

“Art. 11 Ao município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e, especialmente:

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, nos termos da legislação específica.”

“Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I – A isenção;”

“Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-095/2008.

Divinópolis, 07 de Agosto de 2008.

Anderson José Ribeiro Saleme
Relator

Edson Sousa
Secretário

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Presidente

Roberto Franklin de Sousa
Procurador-Geral – OAB/MG: 66.305